



PROCESSO Nº TST-RR - 1952-50.2017.5.09.0872

ACÓRDÃO

2ª Turma

GMMHM/cgo/laa/jstp/ms

I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. No caso, o TRT registrou que o laudo pericial atestou o nexo de concausalidade entre a doença do reclamante e o trabalho por ele exercido na reclamada. Contudo, indeferiu a estabilidade provisória sob o entendimento de que *“não ficou comprovado o afastamento do empregado em razão de doença ocupacional, tampouco incapacidade laborativa pela prova técnica pericial, nem mesmo temporária”*. Nesse contexto, o agravo comporta provimento para melhor análise da matéria. **Agravo provido.**

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. Ante a possível contrariedade à Súmula 378, II, do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.**

III - RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. Na hipótese, o TRT registrou que o laudo pericial atestou o nexo de concausalidade entre a doença do reclamante e o trabalho por ele exercido na reclamada. Contudo, indeferiu a estabilidade provisória sob o entendimento de que *“não ficou comprovado o afastamento do empregado em razão de doença ocupacional, tampouco incapacidade laborativa pela prova técnica pericial, nem mesmo temporária”*. A decisão regional, portanto, contraria a



PROCESSO Nº TST-RR - 1952-50.2017.5.09.0872

jurisprudência do TST, segundo a qual o fundamento para a concessão da estabilidade acidentária do art. 118 da Lei 8.213/1991 é a comprovação de que o empregado sofreu acidente de trabalho, ainda que não tenha recebido auxílio-doença acidentário, nos termos da Súmula 378, II, do TST. Assim, estando comprovada a existência de nexos concausal entre a doença adquirida e o trabalho exercido, é devida a estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei 8.213/1991. Precedentes. No caso, exaurido o período de estabilidade, é devida a indenização substitutiva equivalente aos salários e demais vantagens do período de 12 meses a partir da dispensa, conforme item I da Súmula 396/TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-1952-50.2017.5.09.0872**, em que é Recorrente **LEANDRO DOS SANTOS DOMINGOS** e Recorrida **TELFÔNICA BRASIL S.A.**

Por meio de decisão monocrática firmada com apoio nos arts. 932, III e IV, c/c 1.011, I, do CPC/2015 e 118, X, do RITST, esta Relatora negou seguimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.

O reclamante interpõe recurso de agravo.

Houve manifestação da parte contrária (fls. 1.339/1.340).

É o relatório.

V O T O

I - AGRAVO

Conheço do agravo, uma vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade.

1 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL.



PROCESSO Nº TST-RR - 1952-50.2017.5.09.0872

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de agravo em que pretende o exame do agravo de instrumento pelo Colegiado. Alega que *“é pacífico no TST, em interpretação à Súmula 378, que constatado o nexo de causa da doença profissional no momento da dispensa por laudo pericial, desnecessária é a percepção de auxílio-doença bem como o afastamento por mais de 15 dias para o reconhecimento da estabilidade que trata o art. 118 da Lei 8.213/91”*. Afirma que não há falar em incidência da Súmula 126/TST. Aponta violação do art. 118 da Lei 8.213/1991, bem como contrariedade à Súmula 378, II, do TST. Transcreve arestos.

Analiso.

Esta Relatora, com apoio nos arts. 932, III e IV, c/c 1.011, I, do CPC/2015 e 118, X, do RITST, negou seguimento ao agravo de instrumento do reclamante com fundamento nas Súmulas 126, 296 e 333 do TST e no art. 896, §§ 7º e 8º, da CLT.

No caso, o TRT registrou que o laudo pericial atestou o nexo de concausalidade entre a doença do reclamante e o trabalho por ele exercido na reclamada. Contudo, indeferiu a estabilidade provisória sob o entendimento de que *“não ficou comprovado o afastamento do empregado em razão de doença ocupacional, tampouco incapacidade laborativa pela prova técnica pericial, nem mesmo temporária”*.

Nesse contexto, o agravo comporta provimento para melhor análise da matéria.

Assim, **dou provimento** ao agravo em relação ao tema “estabilidade provisória – doença ocupacional” e passo à análise do agravo de instrumento do reclamante.

II – AGRAVO DE INSTRUMENTO

Conheço do agravo de instrumento, uma vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade.

1 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL.

O TRT, no que concerne ao tema em destaque, consignou:

Quanto à estabilidade, o art. 118, da Lei nº 8.213/91, dispõe que "o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo



PROCESSO Nº TST-RR - 1952-50.2017.5.09.0872

de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente". A citada disposição legal assegura a estabilidade de 12 meses no emprego ao segurado que sofreu acidente do trabalho (ou doença ocupacional), após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Estabelece o item II da Súmula 378, do c. TST: "São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego".

Não ficou comprovado o afastamento do empregado em razão de doença ocupacional, tampouco incapacidade laborativa pela prova técnica pericial, nem mesmo temporária, motivo pelo qual não faz jus o autor à estabilidade provisória prevista no art. 118, da Lei nº 8.213/91.

Importante ressaltar, nesse aspecto, que o reconhecimento do dever de indenizar o dano moral sofrido pelo autor, decorrente da responsabilidade civil da reclamada, não se confunde com o direito à estabilidade provisória, que pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos na legislação previdenciária ou, ao menos, a constatação de incapacidade laborativa por perícia judicial após a dispensa.

Entretanto, se conclui pelo indeferimento do pleito de estabilidade ao reclamante, já que não se afastou do trabalho por mais de 15 dias (não fruiu benefício previdenciário) e está plenamente capaz para o trabalho. Por conseguinte, não há que se falar em estabilidade provisória no emprego decorrente da aquisição de doença ocupacional.

Nesse sentido, colacionam-se os seguintes precedentes do C. TST:

[...]

Reformo parcialmente para deferir indenização por dano moral em razão de doença ocupacional no valor de duas vezes o último salário contratual do autor.

O reclamante alega que *"é pacífico no TST, em interpretação à Súmula 378, que constatado o nexos de causa da doença profissional no momento da dispensa por laudo pericial, desnecessária é a percepção de auxílio-doença bem como o afastamento por mais de 15 dias para o reconhecimento da estabilidade que trata o art. 118 da Lei 8.213/91"*. Afirma que não há falar em incidência da Súmula 126/TST. Aponta violação do art. 118 da Lei 8.213/1991, bem como contrariedade à Súmula 378, II, do TST. Transcreve arestos.

Analiso.



PROCESSO Nº TST-RR - 1952-50.2017.5.09.0872

Por observar possível contrariedade à Súmula 378, II, do TST, **dou provimento** ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

III - RECURSO DE REVISTA

Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade, examino os específicos do recurso de revista.

1 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL.

1 - Conhecimento

O TRT, no que concerne ao tema em destaque, consignou:

Quanto à estabilidade, o art. 118, da Lei nº 8.213/91, dispõe que "o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente". A citada disposição legal assegura a estabilidade de 12 meses no emprego ao segurado que sofreu acidente do trabalho (ou doença ocupacional), após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Estabelece o item II da Súmula 378, do c. TST: "São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego".

Não ficou comprovado o afastamento do empregado em razão de doença ocupacional, tampouco incapacidade laborativa pela prova técnica pericial, nem mesmo temporária, motivo pelo qual não faz jus o autor à estabilidade provisória prevista no art. 118, da Lei nº 8.213/91.

Importante ressaltar, nesse aspecto, que o reconhecimento do dever de indenizar o dano moral sofrido pelo autor, decorrente da responsabilidade civil da reclamada, não se confunde com o direito à estabilidade provisória, que pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos na legislação previdenciária ou, ao menos, a constatação de incapacidade laborativa por perícia judicial após a dispensa.



PROCESSO Nº TST-RR - 1952-50.2017.5.09.0872

Entretanto, se conclui pelo indeferimento do pleito de estabilidade ao reclamante, já que não se afastou do trabalho por mais de 15 dias (não fruiu benefício previdenciário) e está plenamente capaz para o trabalho. Por conseguinte, não há que se falar em estabilidade provisória no emprego decorrente da aquisição de doença ocupacional.

Nesse sentido, colacionam-se os seguintes precedentes do C. TST:

[...]

Reformo parcialmente para deferir indenização por dano moral em razão de doença ocupacional no valor de duas vezes o último salário contratual do autor.

O reclamante alega que *“é pacífico no TST, em interpretação à Súmula 378, que constatado o nexo de causa da doença profissional no momento da dispensa por laudo pericial, desnecessária é a percepção de auxílio-doença bem como o afastamento por mais de 15 dias para o reconhecimento da estabilidade que trata o art. 118 da Lei 8.213/91”*. Aponta violação do art. 118 da Lei 8.213/1991, bem como contrariedade à Súmula 378, II, do TST. Transcreve arestos.

Analiso.

Na hipótese, o TRT registrou que o laudo pericial atestou o nexo de concausalidade entre a doença do reclamante e o trabalho por ele exercido na reclamada. Contudo, indeferiu a estabilidade provisória sob o entendimento de que *“não ficou comprovado o afastamento do empregado em razão de doença ocupacional, tampouco incapacidade laborativa pela prova técnica pericial, nem mesmo temporária”*.

A decisão regional, portanto, contraria a jurisprudência do TST, segundo a qual o fundamento para a concessão da estabilidade acidentária do art. 118 da Lei 8.213/1991 é a comprovação de que o empregado sofreu acidente de trabalho, ainda que não tenha recebido auxílio-doença acidentário, nos termos da Súmula 378, II, do TST.

Assim, estando comprovada a existência de nexo concausal entre a doença adquirida e o trabalho exercido, é devida a estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei 8.213/1991.

Cito precedentes:

[...] II - RECURSO DE REVISTA. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º13.015/2014. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. LAUDO PERICIAL. NEXO CONCAUSAL COMPROVADO. Hipótese em que o Tribunal Regional indeferiu o pedido de estabilidade acidentária sob o fundamento de



PROCESSO Nº TST-RR - 1952-50.2017.5.09.0872

que não restou provado pela recorrente a percepção do auxílio-doença acidentário, tampouco a existência de doença profissional incapacitante para o trabalho. No caso, extrai-se do acórdão regional a existência de nexo concausal entre as lesões diagnosticadas e o trabalho exercido, conforme disposto em laudo pericial. A jurisprudência desta Corte entende que o fundamento para a concessão da estabilidade acidentária do art. 118 da Lei 8.213/91 é a comprovação de que o empregado sofreu acidente do trabalho, ainda que não tenha recebido auxílio-doença acidentário, nos termos da Súmula 378, II, do TST. Estando comprovada a existência de nexo causal/concausal entre a doença adquirida e o trabalho exercido, é devida a estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei 8.213/1991. Exaurido o período de estabilidade, é devida a indenização substitutiva equivalente aos salários e demais vantagens do período de 12 meses a partir da dispensa, conforme item I da Súmula 396. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido [...] (RRAg - 1299-15.2015.5.12.0038, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 28/04/2021, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/04/2021).

[...] 2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA DEGENERATIVA. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PERMANENTE. NÃO CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. GARANTIA I. Esta Corte Superior, quando da análise do tema "DOENÇA OCUPACIONAL - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MAJORAÇÃO - MANUTENÇÃO", já se debruçou sobre a questão relativa à existência da doença degenerativa, bem como sua relação com o fator trabalho, o que fez para fins de configuração do nexo de concausalidade que acabou por declarar a doença como de cunho ocupacional, oportunidade em que, comprovado o dano, majorou a condenação em favor da parte reclamante. Tem-se, portanto, por desnecessário maiores delongas. II. Quanto à alegada ausência de incapacidade laboral, constata-se do acórdão recorrido, nos termos transcritos da sentença, "ser irrelevante para o pleito em análise a inexistência de incapacidade atual, conforme laudo, pois a estabilidade é assegurada ' independentemente de percepção de auxílio-acidente', pois tal benefício é específico para o surgimento de redução da capacidade (art. 86 da Lei 8/213/1991) 9, e seu gozo restou expressamente excluído como pressuposto para o direito da garantia de emprego". III. Decorrência lógica do comprovado nexo de concausa, também objeto de análise do tema "DOENÇA OCUPACIONAL - ORIGEM DEGENERATIVA - INEXISTÊNCIA DE DOLO OU CULPA - DEMONSTRAÇÃO DE NEXO DE CAUSALIDADE/CONCAUSA" - recurso interposto pela parte reclamada, impõe-se registrar que o entendimento desta Corte Superior é de que para a concessão da estabilidade provisória



PROCESSO Nº TST-RR - 1952-50.2017.5.09.0872

advinda de doença ocupacional não se faz necessário que tenha havido o afastamento superior a 15 dias e a percepção do auxílio-doença acidentário, bem assim como a eventual permanência da incapacidade, tudo isso quando demonstrado que a doença suportada pelo trabalhador guarda relação de causalidade com a execução do pacto laboral. IV. Nesse contexto, a Corte Regional, atendidos os requisitos para o reconhecimento da estabilidade acidentária pleiteada, uma vez que comprovado o nexos concausal entre a doença suportada pelo trabalhador e a atividade laboral, ao manter a condenação da parte reclamada à indenização substitutiva em favor do obreiro, decidiu em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior perfilhada na Súmula nº 378, II, do TST. V. Recurso de revista de que não se conhece [...] (RR - 38600-95.2009.5.09.0585, Relator Ministro: Evandro Pereira Valadão Lopes, Data de Julgamento: 26/10/2022, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/11/2022).

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. AFASTAMENTO POR MAIS DE 15 DIAS. PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA COMUM. RECONHECIMENTO JUDICIAL DE NATUREZA ACIDENTÁRIA. 1 - Consoante o quadro fático delineado pelo TRT, com fulcro na prova produzida, a reclamante, durante o prazo de aviso prévio indenizado, passou a receber auxílio-doença comum, em que pese a perícia judicial reconhecer a natureza ocupacional das lesões sofridas. 2 - A percepção de auxílio doença comum ou previdenciário (código 031), por si só, não tem o condão de afastar o direito à estabilidade provisória no emprego, uma vez que o entendimento do INSS não vincula a decisão judicial, especialmente quando comprovado o acidente de trabalho e o nexos de causalidade entre o afastamento superior a 15 dias e o referido acidente. 3 - Agravo de instrumento a que se nega provimento (...). (ARR - 181700-61.2013.5.13.0002, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT 01/03/2019) grifei

2. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. SÚMULA Nº 378, II. NÃO CONHECIMENTO. Consoante o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, há que ficar comprovado o nexos de causalidade entre a doença profissional e a execução do contrato de trabalho, não se exigindo a percepção de auxílio-doença acidentário e o afastamento por mais de 15 dias para o reconhecimento da estabilidade de que trata o artigo 118 da Lei nº 8.213/91 (Súmula nº 378, II). De tal sorte, a circunstância de o empregado não obter auxílio-doença acidentário, ou obtê-lo após a cessação contratual, não lhe retira direito à estabilidade provisória do artigo 118 da Lei nº 8.213/91. O essencial é que haja nexos de causalidade ou concausalidade entre a doença e



PROCESSO Nº TST-RR - 1952-50.2017.5.09.0872

a execução do contrato de emprego, situação que se verificou no caso em apreço, já que, com fulcro na prova técnica, a Corte Regional registrou a existência de concausa entre a patologia do reclamante e os serviços por ele executados na reclamada. Diante desse quadro fático, a decisão regional está em consonância com a Súmula nº 378, II. Incidência dos óbices da Súmula nº 333 e do artigo 896, § 7º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece (RR-190600-51.2006.5.15.0122, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 06/09/2019). grifei

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - (...) ACIDENTE DE TRABALHO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA A jurisprudência desta Corte tem considerado suficiente, para fins de concessão da estabilidade acidentária, a constatação de que o empregado sofreu acidente de trabalho ou doença ocupacional, ainda que não tenha recebido "auxílio-doença acidentário". Precedentes. Recurso de Revista não conhecido (RR - 1511-09.2011.5.05.0511, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 25/04/2016).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AFASTAMENTO E NÃO PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. DESNECESSIDADE. A não concessão do benefício pelo órgão previdenciário não elide, por si, o direito do trabalhador à estabilidade no emprego legalmente prevista (Lei nº 8.213/91, art. 118). Isso porque o pressuposto autorizador da referida garantia provisória é de ordem objetiva, a saber, o acidente de trabalho ou doença ocupacional a ele equiparada. Assim, considerando que a decisão regional foi proferida em sintonia com a Súmula nº 378, II, desta Corte, o processamento da revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento desprovido (...) (AIRR - 893-51.2011.5.04.0201, Rel. Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, 7ª Turma, DEJT 04/08/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DO TRABALHO. NÃO PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. PRESCINDIBILIDADE PARA OBTENÇÃO DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. Como é cediço, a não percepção do auxílio-doença acidentário, por si só, não tem o condão de afastar o direito à garantia do emprego, uma vez que o objeto da estabilidade acidentária é o de proteger e prover o trabalhador acidentado. Exegese do item II, in fine, da Súmula nº 378 do TST. No caso, conquanto não tenha sido concedido à reclamante o auxílio-doença acidentário, o acórdão regional registrou a existência do nexos causal entre o



PROCESSO Nº TST-RR - 1952-50.2017.5.09.0872

acidente sofrido e a doença que lhe acomete, bem assim o afastamento do serviço por prazo superior a quinze dias. Nesse contexto, o exame da tese recursal no sentido de que a autora não tem direito à estabilidade provisória porque não foram preenchidos os requisitos previstos no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, esbarra no teor da Súmula nº126 do TST, pois demanda o revolvimento dos fatos e das provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento (...) (AIRR - 1275-17.2012.5.08.0001, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DEJT 30/05/2014).

RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91 A jurisprudência desta Corte tem considerado suficiente, para fins de concessão da estabilidade acidentária, a constatação de que o empregado sofreu acidente de trabalho ou doença ocupacional, ainda que não tenha recebido auxílio-doença acidentário (...) (RR - 143200-05.2010.5.17.0006 Relator Desembargador Convocado: João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, DEJT 09/05/2014).

No caso, exaurido o período de estabilidade, é devida a indenização substitutiva equivalente aos salários e demais vantagens do período de 12 meses a partir da dispensa, conforme item I da Súmula 396/TST.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II, do TST.

2 - Mérito

Conhecido o apelo por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, **dou-lhe provimento** para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva equivalente aos salários do período de 12 meses a partir da dispensa, conforme apurado em liquidação de sentença.

Custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: **I - dar provimento** ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento quanto ao tema “estabilidade provisória – doença



PROCESSO Nº TST-RR - 1952-50.2017.5.09.0872

ocupacional”; **II - dar provimento** ao agravo de instrumento quanto ao tema “estabilidade provisória – doença ocupacional”, por possível contrariedade à Súmula 378, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e **III - conhecer** do recurso de revista quanto ao tema “estabilidade provisória – doença ocupacional”, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, **dar-lhe provimento** para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva equivalente aos salários do período de 12 meses a partir da dispensa, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Brasília, 8 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Relatora